



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **LEI 4.617**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica transformada a área de preservação permanente de Mata das Flores, declarada pelo Decreto 3485-E de 11 de março de 1987, em Parque Estadual de Mata das Flores, com área de 800 hectares.

**Art. 2º** - O Parque Estadual da Mata das Flores tem por finalidades preservar a diversidade biológica e os ecossistemas naturais, proteger espécies raras endêmicas, vulneráveis e em perigo de extinção reduzindo-se seu manejo ao mínimo indispensável, propiciar a pesquisa científica, estudos e educação ambiental, proteção de mananciais, criar condições para o turismo e recreação não destrutivos para incentivar o desenvolvimento regional integrado através da conservação.

**Art. 3º** - Dentro do prazo de dois anos, o Poder Executivo efetivará a total formação e materialização do Parque Estadual criado por esta Lei. .

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de janeiro de 1992.

**ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO**  
**Governador do Estado**

**RENATO VIANA SOARES**  
**Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania**

**JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**

**(Publicada no DOE - 06.01.1992)**